



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO II, PAULO RAMOS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2014, PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI
LEI Nº 118/201401

LEI Nº 118/ 2014

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos/MA faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infra estrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial.

Art. 3º O FDM fica vinculado à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Segurança e Cidadania, Obras, Agricultura e Meio Ambiente** e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2014-2017), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ramos/MA, 27 de junho de 2014

TANCLEDO LIMA ARAUJO
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Tanclêdo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Maria Lucia Freitas de Carvalho

Secretaria de Administração